

LEI N° 6089, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de SUMARE-SP “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público”.-

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sumaré SP, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, que será realizada, anualmente, no decorrer do mês de julho, coincidindo com o aniversário do Município.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público:

- I - Esclarecer sobre os gastos e o custeamento do patrimônio público;
- II - Orientar como o patrimônio público deve ser utilizado;
- III - alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e atos de vandalismo ao patrimônio público;
- IV - Conscientizar acerca da importância da proteção e preservação do patrimônio público;
- V - Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual do ambiente urbano do Município.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, adotar-se-á a definição de patrimônio público aquela constante na Lei Federal nº 4.717/65 e outras pertinentes.

Art. 4º - Na realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público poderão ser desenvolvidas atividades e campanhas educativas com ênfase nos objetivos desta Lei, tais como:

- I - Campanhas institucionais nos meios de comunicação, confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem a população;

LEI N° 6089/2018
FOLHA N° 02

II - Ações conjuntas com a Secretaria de Educação, Esportes e Cultural, universidades, entidades representativas da sociedade civil, Iniciativa Privadas e outros entes Federativo;

III - Palestras, concursos, exposições, peças teatrais, competições e premiações de trabalhos sobre o tema nas escolas;

IV - Outras atividades e procedimentos que visam o acautelamento do patrimônio público e a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 28 de agosto de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 18.509/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ